

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – SETEEM/FERDT

Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de Termo de Colaboração com a SETEEM

*Implementação de ação integrada de inovação sustentável
na produção do artesanato em cerâmica de Santana do São Francisco/SE*

1. PREÂMBULO

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO – SETEEM, por meio do FUNDO DE RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS TRABALHISTAS - FERDT, torna público o presente Edital de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da legislação correlata e das normas administrativas aplicáveis, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEEM, visando à implementação de ação integrada de inovação sustentável na produção do artesanato em cerâmica de Santana do São Francisco/SE, concebida e executada com participação social e transferência de tecnologia apropriada, de modo a reduzir externalidades ambientais e sanitárias, aumentar a produtividade e a renda e resguardar o ativo cultural identitário do povo de Santana do São Francisco e de Sergipe.

2.2. A execução do objeto deverá observar, no mínimo, os seguintes eixos:

- I – Diagnóstico e planejamento participativo;
- II – Implementação de inovação sustentável na queima;
- III – Capacitação e fortalecimento produtivo;

IV – Monitoramento, avaliação e disseminação.

2.3. As diretrizes, os parâmetros, os resultados esperados e as metas mínimas da parceria são previamente definidos pela Administração Pública, cabendo à OSC a apresentação de proposta técnica e Plano de Trabalho compatíveis com este Edital, com o Termo de Referência e com os respectivos anexos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Chamamento Público rege-se, especialmente, pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, pelas normas estaduais e administrativas aplicáveis e pelas disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência e de seus Anexos.

4. DA JUSTIFICATIVA DA POLÍTICA PÚBLICA

4.1. A cerâmica artesanal de Santana do São Francisco/SE representa atividade de elevada relevância histórica, cultural, identitária e econômica, transmitida de geração em geração e fortemente vinculada à economia local, ao trabalho de base comunitária e à preservação de saberes tradicionais.

4.2. Não obstante sua relevância, a etapa de queima ainda ocorre, em grande medida, por meio de práticas com baixa eficiência térmica, emissão visível de fumaça e fuligem, perdas produtivas, calor excessivo, riscos ocupacionais e impactos negativos no entorno comunitário.

4.3. Tal realidade compromete simultaneamente a saúde do trabalhador e da trabalhadora, a sustentabilidade ambiental da atividade, a produtividade e a renda das unidades produtivas, a continuidade qualificada do ofício artesanal e a preservação material e imaterial do patrimônio cultural associado à cerâmica local.

4.4. A política pública subjacente a este Edital busca conjugar proteção ao trabalho digno, promoção da saúde do trabalhador, inclusão produtiva, desenvolvimento econômico local, sustentabilidade ambiental, preservação do patrimônio cultural e disseminação de inovação socialmente apropriada.

5. DA JUSTIFICATIVA E VIABILIDADE DA PARCERIA

5.1. A parceria mostra-se tecnicamente viável e institucionalmente adequada, tendo em vista que a SETEEM detém competência para induzir políticas públicas voltadas ao trabalho, à inclusão produtiva, à qualificação, ao desenvolvimento local e ao fortalecimento de cadeias produtivas com impacto socioeconômico.

5.2. A execução do objeto demanda atuação especializada, metodologia territorializada, mobilização comunitária, acompanhamento técnico continuado, capacidade de formação e organização operacional compatíveis com a atuação de Organização da Sociedade Civil.

5.3. A solução colaborativa permite maior capilaridade territorial, articulação comunitária, participação social e flexibilidade de execução, sem afastar a competência estatal de planejamento, regulação, monitoramento, avaliação e controle.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA OU EXECUÇÃO

6.1. O prazo estimado de execução da parceria será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Colaboração.

6.2. A vigência do instrumento deverá ser compatível com o prazo de execução, admitida prorrogação, mediante justificativa técnica, interesse público demonstrado, manutenção do objeto e observância da legislação aplicável.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor global de referência da parceria é de R\$ 1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil reais).

7.2. Os recursos são oriundos do Fundo de Reparações de Danos Trabalhistas de Sergipe, observada a correspondente classificação orçamentária a ser indicada no instrumento de celebração.

7.3. Os recursos serão repassados conforme cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, observado o disposto neste Edital e no Anexo III.

7.4. Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira oficial ou naquela indicada pela Administração Pública.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil definidas no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – possuam objetivos estatutários compatíveis com o objeto da parceria;
- II – comprovem existência e funcionamento regular por, no mínimo, 03 (três) anos;
- III – demonstrem capacidade técnica e operacional para execução do objeto;
- IV – apresentem proposta aderente ao Termo de Referência e seus Anexos;
- V – aceitem integralmente as condições do presente Edital.

8.2. A participação implica plena ciência e concordância com as disposições do Edital, do Termo de Referência e dos Anexos, bem como responsabilidade pela veracidade dos documentos e informações apresentados.

8.3. Não será admitida atuação em rede.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1. Fica impedida de celebrar a parceria a OSC que incorra em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente no art. 39, inclusive quando estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, possuir dirigentes enquadrados em situações legais de vedação, estiver submetida a sanções impeditivas vigentes, tiver contas rejeitadas nos prazos legalmente relevantes ou não comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, contábil e institucional exigida.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. O Chamamento Público será conduzido por Comissão de Seleção designada por ato formal da autoridade competente.

10.2. A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, assegurada a participação de servidor público estadual.

10.3. Aplicam-se aos membros da Comissão as regras de impedimento e suspeição previstas na legislação vigente.

10.4. Compete à Comissão receber, examinar e julgar as propostas, promover diligências para esclarecimentos, lavrar atas, apreciar recursos administrativos e emitir parecer conclusivo quanto ao resultado da seleção.

11. DAS FASES E DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Etapa	Descrição	Data/Período
I	Publicação do Edital	15/05/2026
II	Período para apresentação de propostas e pedidos de esclarecimento	18/05/2026 a 17/06/2026
III	Avaliação técnica das propostas	18/06/2026 a 19/06/2026
IV	Divulgação do resultado preliminar	22/06/2026
V	Interposição de recursos	23/06/2026 a 28/06/2026
VI	Julgamento dos recursos	29/06/2026 a 01/06/2026
VII	Resultado definitivo	02/06/2026
VIII	Habilitação, homologação e convocação	03/07/2026
IX	Celebração do Termo de Colaboração	04/07/2026

11.2. O cronograma poderá ser ajustado pela Administração Pública, mediante decisão motivada e publicação do correspondente avisos

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

12.1. As propostas serão avaliadas por matriz objetiva de critérios constante do Anexo IX, observando-se o mérito técnico e a aderência ao objeto.

12.2. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.

12.3. Será considerada classificada a proposta que obtiver pontuação final mínima de 60 (sessenta) pontos, desde que não incorra em hipótese objetiva de eliminação.

12.4. Será eliminada a proposta que obtiver nota zero nos critérios de adequação ao objeto ou qualidade técnica e consistência metodológica; deixar de contemplar qualquer dos eixos obrigatórios de execução; não contemplar as metas mínimas obrigatórias; apresentar inconsistência grave entre metodologia, metas, cronograma e orçamento; revelar desvio de finalidade ou incompatibilidade com o objeto; ou deixar de comprovar capacidade técnica mínima exigida.

12.5. Os critérios de desempate constam do Anexo IX.

13. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. As OSC interessadas deverão apresentar a documentação exigida neste Chamamento Público em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e identificados, a serem protocolados no local, data e horário definidos no Edital.

13.2. A documentação será organizada na seguinte forma:

I – Envelope nº 01 – Proposta / Plano de Trabalho (Avaliação Técnica);

II – Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação.

13.3. O protocolo dos envelopes deverá ocorrer por meio físico, no protocolo da SETEEM - Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, Endereço: Av. Barão de Maruim, 305, São José, Aracaju-SE, das 08h às 13h.

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA / PLANO DE TRABALHO (AVALIAÇÃO TÉCNICA)

- Ofício de Manifestação de Interesse, conforme modelo do Anexo VII.
- Proposta de Trabalho elaborada em conformidade com o Anexo V.

- Descrição detalhada da metodologia de execução, por eixo.
- Plano de mobilização e participação social.
- Descrição da solução tecnológica apropriada proposta.
- Cronograma de execução física.
- Metas, produtos, indicadores e metodologia de monitoramento.
- Orçamento detalhado e planilha referencial de custos.
- Comprovação de experiência institucional, para fins de pontuação.
- Descrição da equipe técnica proposta.
- Estratégia de sustentabilidade e disseminação pós-parceria.
- documentação comprobatória da qualificação da OSC como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, quando apresentada para fins de pontuação no Critério F do Anexo IX

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Estatuto social vigente.
- Ata de eleição da atual diretoria.
- Comprovante de inscrição no CNPJ.
- Comprovação de existência mínima de 03 (três) anos.
- Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas.
- Documentação comprobatória do atendimento aos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- Declarações e modelos do Anexo VII.
- Demais documentos expressamente exigidos no Edital.

13.4. O Envelope nº 02 será aberto exclusivamente em relação à OSC classificada em primeiro lugar, após a fase de julgamento técnico, nos termos da legislação aplicável.

13.5. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital.

14. DA REPRESENTAÇÃO DA OSC NAS SESSÕES PÚBLICAS

14.1. A OSC poderá se fazer representar nas sessões públicas por representante devidamente credenciado, mediante apresentação de Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo VII.

14.2. A ausência de credenciamento não impedirá a participação da OSC, mas limitará a atuação do representante quanto à formulação de manifestações, consignações em ata e interposição imediata de recursos na sessão.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Caberá recurso administrativo contra o resultado preliminar do julgamento das propostas e contra os atos de habilitação ou inabilitação, na forma deste Edital.

15.2. O recurso deverá ser interposto por escrito, de forma fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do ato recorrido, salvo disposição diversa expressa no cronograma oficial.

15.3. Não serão conhecidos recursos intempestivos, genéricos, sem fundamentação mínima ou subscritos por pessoa sem poderes de representação.

16. DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A execução da parceria será acompanhada por Gestor da Parceria e por Comissão de Monitoramento e Avaliação, formalmente designados.

16.2. O monitoramento observará o cumprimento das ações, metas, etapas, produtos e indicadores previstos no Plano de Trabalho e no Anexo II.

16.3. A OSC deverá manter registros, evidências e documentação comprobatória da execução física e financeira, incluindo, entre outros, listas de presença, registros fotográficos e audiovisuais, relatórios técnicos, medições simplificadas e documentos fiscais.

16.4. A OSC apresentará relatórios periódicos de execução física e financeira, bem como prestação de contas final, na forma da legislação aplicável, do Termo de Colaboração e dos anexos.

16.5. A liberação de parcelas ficará condicionada à aprovação dos relatórios e à inexistência de pendências impeditivas.

17. DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

17.1. O descumprimento das obrigações pactuadas sujeitará a OSC às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Constituem hipóteses de rescisão, entre outras legalmente cabíveis:

I – inexecução total ou parcial injustificada do objeto;

II – desvio de finalidade;

III – aplicação irregular dos recursos;

IV – não apresentação ou rejeição da prestação de contas;

V – descumprimento reiterado das metas pactuadas;

VI – superveniência de fato que inviabilize a continuidade da parceria.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A homologação do resultado final não gera direito subjetivo à celebração do Termo de Colaboração, condicionado o ajuste à regularidade final da OSC selecionada e à conveniência administrativa.

18.2. A Administração Pública poderá revogar ou anular o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou ilegalidade, mediante decisão motivada.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, da legislação correlata e das normas administrativas aplicáveis.

18.4. Integram este Edital, para todos os fins, o Termo de Referência e os Anexos I a IX.

ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Especificações Técnicas da Parceria.

Anexo II – Metas, Etapas e Indicadores de Desempenho.

Anexo III – Cronograma de Desembolso.

Anexo IV – Diretrizes de Custeio e Mecanismo de Repasse.

Anexo V – Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho.

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração.

Anexo VII – Modelos de Declarações e Documentos da Fase de Seleção.

Anexo VIII – Planilha Referencial de Estimativa de Custos.

Anexo IX – Critérios de Julgamento e Pontuação das Propostas



Documento assinado digitalmente

JORGE ELIAS MENEZES TELES

Data: 15/05/2026 13:34:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JORGE ELIAS MENEZES TELES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PARCERIA

1. Finalidade

O presente Anexo estabelece as especificações técnicas mínimas para execução da parceria destinada à implementação de ação integrada de inovação sustentável na produção do artesanato em cerâmica de Santana do São Francisco/SE.

2. Diretrizes estruturantes

A execução deverá observar as seguintes diretrizes: centralidade do interesse público; respeito à tradição cultural da cerâmica local; participação social qualificada; segurança, sustentabilidade e adequação tecnológica; rastreabilidade documental e transparência; foco em efetividade e replicabilidade.

3. Especificações por eixo

Eixo 1 – Diagnóstico e planejamento participativo: atualização cadastral do universo de beneficiários e unidades de queima; levantamento técnico das condições atuais das unidades; construção de linha de base; definição transparente de critérios de priorização; realização de reuniões comunitárias ou instrumentos equivalentes de pactuação.

Eixo 2 – Implementação de inovação sustentável na queima: as soluções propostas deverão buscar redução de fumaça e fuligem, melhoria do controle térmico, redução de perdas e mitigação de riscos ocupacionais; deverá haver memorial simplificado ou ficha técnica por unidade intervinda.

Eixo 3 – Capacitação e fortalecimento produtivo: a OSC deverá realizar ações formativas presenciais ou metodologicamente equivalentes; os conteúdos deverão abranger, no mínimo, operação, manutenção, segurança, redução de perdas, qualidade e organização produtiva; deverá haver registro de participantes, conteúdos ministrados e material de apoio utilizado.

Eixo 4 – Monitoramento, avaliação e disseminação: deverão ser produzidos relatórios periódicos, evidências fotográficas e documentais, registros de campo e medições simplificadas, bem como estratégia de sustentabilidade e disseminação pós-parceria.

4. Requisitos mínimos de saúde e segurança

A OSC deverá adotar procedimentos compatíveis com a proteção da saúde e da integridade física dos beneficiários e da equipe de execução, com orientações sobre uso seguro das unidades de queima, calor, fumaça, ventilação, manutenção e prevenção de acidentes.

5. Documentação técnica mínima

A parceria deverá gerar, no mínimo, cadastro atualizado, relatório de linha de base, fichas ou memoriais simplificados das intervenções, relatórios das capacitações, guia técnico de operação segura e manutenção e relatório final de resultados.

6. Disposições finais

Este Anexo vincula a elaboração da proposta, a execução do objeto, o monitoramento e a prestação de contas.

ANEXO II

METAS, ETAPAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

O presente Anexo estabelece ações, metas, etapas, indicadores físicos, forma de monitoramento e periodicidade de aferição da parceria.

Ação	Meta	Etapas	Indicador físico	Forma de monitoramento	Periodicidade de
1. Diagnóstico e planejamento participativo	Realizar diagnóstico e linha de base do universo de fornos, com referência de 130 unidades	Mobilização inicial; atualização cadastral; levantamento técnico-social; consolidação da linha de base; pactuação dos critérios de priorização	01 relatório de diagnóstico; 01 cadastro atualizado; 01 plano participativo	Relatórios técnicos, listas de presença, registros fotográficos e fichas cadastrais	Mensal nos 3 primeiros meses e consolidação trimestral
2. Implementação de inovação sustentável na queima	Executar no mínimo 100 intervenções em unidades de queima	Definição das unidades prioritárias; memoriais simplificados; aquisição de materiais; execução das intervenções; testes e ajustes	Número de intervenções concluídas; percentual de unidades com registro técnico	Fichas de campo, relatórios mensais, registros fotográficos e comprovação de insumos	Mensal
3. Capacitação e fortalecimento produtivo	Capacitar no mínimo 50 beneficiários diretos	Planejamento pedagógico; oficinas; assessoria prática; avaliação de aprendizagem/aplicação	Número de beneficiários capacitados; número de oficinas; carga horária executada	Listas de presença, material didático, registros fotográficos e relatórios de formação	Até o 12º mês

4. Guia de operação segura e manutenção	Entregar 01 guia técnico	Levantamento de conteúdo; redação técnica; validação; diagramação e entrega	01 guia produzido e entregue	Versão digital/física, termo de entrega e validação técnica	Até o 12º mês
5. Monitoramento, avaliação e disseminação	Consolidar evidências de efetividade e estratégia de continuidade	Definição de indicadores; coleta periódica; sistematização; relatório final e disseminação	01 relatório final; 01 plano de disseminação; registros de melhoria operacional	Painéis de acompanhamento, relatórios trimestrais, registros de campo e reunião de devolutiva	Anual e final

Indicadores referenciais complementares: número de fornos cadastrados; número de unidades intervindas; número de beneficiários capacitados; percentual estimado de redução de perdas; registros de redução de fumaça e fuligem; número de produtos técnicos entregues no prazo; e grau de participação comunitária.

ANEXO III – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Percentual	Valor (R\$)	Período estimado	Condicionantes para liberação
1ª	50%	670.000,00	Após assinatura e publicação do Termo	Plano de Trabalho aprovado; conta específica aberta; regularidade documental e fiscal.
2ª	50%	670.000,00	Após conclusão do diagnóstico, linha de base e plano participativo e execução física parcial relevante	Aprovação do relatório técnico do Eixo 1; comprovação de, no mínimo, 40 intervenções iniciadas ou concluídas; capacitações parciais; aprovação de relatório parcial comprovação de execução financeira da etapa anterior; ausência de pendências

O cronograma possui caráter referencial e poderá ser reprogramado mediante justificativa técnica, sem alteração do objeto e com aprovação da Administração Pública.

ANEXO IV – DIRETRIZES DE CUSTEIO E MECANISMO DE REPASSE

1. Finalidade

Este Anexo disciplina as categorias de despesas custeáveis, limites referenciais, vedações, regras de movimentação e vínculo entre desembolso, execução e prestação de contas.

2. Despesas custeáveis

Poderão ser custeadas, desde que previstas no Plano de Trabalho e comprovadamente vinculadas ao objeto: equipe técnica, apoio administrativo-financeiro e encargos; serviços e/ou consultorias técnicas especializadas; diagnóstico, cadastro, mobilização e trabalho de campo; materiais, insumos, ferramentas, equipamentos de medição simplificada e EPIs necessários às intervenções; oficinas, capacitações, materiais didáticos e apoio pedagógico; monitoramento, registro fotográfico, sistematização e avaliação; produção editorial, diagramação e reprodução do guia/manual; e despesas operacionais essenciais e diretamente vinculadas à parceria.

3. Limites referenciais de aplicação

Para fins de racionalidade orçamentária, recomenda-se observância aos seguintes parâmetros referenciais máximos: recursos humanos e encargos – até 50% do valor global; materiais, insumos e intervenções técnicas – até 50% do valor global; capacitação, monitoramento, produção técnica e disseminação – até 15% do valor global; despesas operacionais e administrativas essenciais – até 10% do valor global. Os percentuais possuem caráter referencial e não afastam a análise de razoabilidade e compatibilidade do orçamento apresentado.

4. Vedações

É vedada a utilização dos recursos para despesas estranhas ao objeto; pagamento de multas, juros, correção monetária ou encargos decorrentes de atraso; distribuição de resultados, bonificações ou vantagens indevidas a dirigentes; despesas de representação sem vínculo com o objeto; publicidade estranha à parceria; aquisição de

bens ou contratação de serviços sem demonstração de pertinência; ou taxa de administração genérica, sem detalhamento e sem vinculação material à execução.

5. Regras de movimentação

Os recursos deverão ser movimentados em conta específica da parceria e toda movimentação financeira deverá ser passível de rastreabilidade e comprovação documental. Os pagamentos deverão observar o Plano de Trabalho aprovado, a legislação aplicável e os procedimentos de controle definidos pela Administração.

6. Relação entre repasse, execução e prestação de contas

Cada parcela deverá guardar correspondência com o estágio de execução física da parceria. A prestação de contas parcial e final deverá demonstrar nexos entre despesa e objeto, compatibilidade com metas e cronograma, economicidade e regularidade da aplicação dos recursos.

ANEXO V – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

A OSC deverá apresentar Proposta de Trabalho detalhada, compatível com o objeto, o Termo de Referência e os Anexos. A proposta deverá conter, no mínimo:

1. Identificação da OSC: razão social, CNPJ, endereço, representante legal e histórico institucional resumido.
2. Compreensão do objeto e diagnóstico preliminar: leitura territorial do contexto de Santana do São Francisco/SE, descrição dos principais problemas relacionados à etapa de queima e demonstração de aderência ao interesse público da parceria.
3. Metodologia de execução: descrição por eixo, forma de planejamento participativo, estratégia de mobilização comunitária, critérios de priorização das unidades de queima e solução tecnológica apropriada proposta.
4. Solução tecnológica: descrição técnica geral, justificativa de adequação territorial, ganhos esperados, riscos e medidas de mitigação, requisitos de segurança, manutenção e replicabilidade.
5. Equipe técnica: identificação das funções-chave, currículos resumidos, experiência relevante, disponibilidade para atuação e organograma ou estrutura funcional.
6. Cronograma de execução: cronograma físico mensal, marco de entrega dos produtos e encadeamento das etapas.
7. Metas, produtos e indicadores: metas quantitativas e qualitativas, produtos a entregar, indicadores de resultado e método de aferição.
8. Orçamento: planilha detalhada por categoria de despesa, memória de cálculo, compatibilidade com preços de mercado e coerência entre custo e entrega.
9. Gestão administrativa, financeira e documental: procedimentos internos de controle, gestão de contratos e compras, organização de documentos e evidências e prestação de informações à SETEEM.
10. Sustentabilidade e disseminação: estratégia de continuidade pós-parceria, potencial de replicação e proposta de disseminação do conhecimento gerado.

Propostas genéricas, sem correspondência concreta com o objeto, poderão ser desclassificadas.

ANEXO VI – MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DO TRABALHO
DO ESTADO DE SERGIPE - FERDT, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,
EMPREGO E EMPREENDEDORISMO – SETEEM,
RESPRESENTANDO E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO DO TRABALHO DO ESTADO DE SERGIPE - FERDT, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO – SETEEM, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 56.347.514/0001-72, com sede à Rua Santa Luzia, 680, Bairro São José, CEP: 49.015-140, Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sr. **JORGE ELIAS MENEZES TELES**, portador do registro geral nº XXX.778 XX e CPF nº 532.XXX.XXX-87, doravante denominado **CONCEDENTE**; e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, organização da sociedade civil, situada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela sua presidenta, a Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº XX/2026, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Estadual nº 30.874/2024, do Edital do Chamamento Público nº 01/2026, respectivo Termo de Referência e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a cooperação entre os partícipes para a execução, pela OSC, de ação integrada de inovação sustentável na produção do artesanato em cerâmica de Santana do São Francisco/SE, com foco na etapa de queima, mediante participação social, capacitação e transferência de tecnologia apropriada, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, o Termo de Referência e os Anexos do Edital.

1.2. O objeto será executado de forma contínua, observadas as ações, metas, etapas, indicadores e condições de monitoramento pactuados.

1.3. O acompanhamento normativo da execução deste Termo poderá ser complementado por atos administrativos da SETEEM, desde que não alterem o objeto nem as condições pactuadas, e respeitem o regime jurídico do MROSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela SETEEM, considerando as seguintes situações:

- I. Alteração do Plano de Trabalho sugerido pela SETEEM para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho;
- III. Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução deste Termo proverá do orçamento na seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASS. FUNC. PROGRA.	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX X	XXXXXXXXXX	1.340.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros relativos ao repasse da SETEEM serão depositados na conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, conforme disposto neste Termo.

Subcláusula Primeira. O valor global da parceria é de R\$ 1.340.000,00, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da SETEEM, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado pela SETEEM, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei federal nº 13.019/2014.

Subcláusula Terceira. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestações de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Os recursos transferidos às OSC deverão ser depositados em conta poupança no Banco do Estado de Sergipe – BANESE, somente se admitindo saques após expressa aprovação do órgão público que celebrou a avença, que deverá atestar se tal operação está contemplada no Plano de Trabalho, bem como se os valores das compras estão condizentes com os praticados no mercado.

Subcláusula Sexta. Ao final da vigência do Termo de Colaboração, após o adimplemento de todas as obrigações decorrentes de sua execução, eventual saldo financeiro remanescente deverá ser restituído à SETEEM, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. Toda movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária ou pix, cuja chave seja unicamente o CPF ou CNPJ, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Subcláusula Segunda. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 12 (doze) meses, o termo de colaboração deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado da SETEEM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Subcláusula Primeira. DA SETEEM

- I. Transferir ao PARCEIRO os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- II. Designar responsável pela elaboração do relatório técnico de que trata o art. 8º do Decreto Estadual nº 30.874/2017 e 59, da Lei nº 13.019/2014;
- III. Instituir comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 35, V, h da Lei nº 13.019/2014;
- IV. Realizar os atos e procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- V. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando ao PARCEIRO quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

- VI. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração e de seu Plano de Trabalho;
- VII. Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato do Termo de Colaboração;
- VIII. Analisar a prestação de contas relativa a este termo, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no art. 9º do decreto estadual nº 30.874/2017.

Subcláusula Segunda. DA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;
- II. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;
- III. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- IV. Elaborar projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Colaboração, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito federal ou Federal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- V. Não utilizar os recursos recebidos em finalidades diversas das descritas no presente termo e na legislação pátria;
- VI. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados;
- VII. Submeter previamente à SETEEM qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- VIII. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta no Banco do Estado de Sergipe BANESE, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- IX. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

- X. Publicar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Termo de Colaboração, quando couber, incluindo regularmente as informações e documentação, mantendo-o atualizado;
- XI. Garantir a manutenção de equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei federal nº 13.019/2014;
- XIII. Facilitar a supervisão e a fiscalização da SETEEM, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- XIV. Permitir o livre acesso de servidores da SETEEM e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração pública, nos termos do art. 11 da lei federal nº 13.019/2014;
- XVI. Indicar um dirigente para que se responsabilize solidariamente, pela execução do presente Termo de Colaboração e cumprimentos das respectivas metas;
- XVII. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- XVIII. Manter a SETEEM informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- XIX. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- XX. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- XXI. Os profissionais custeados com recursos da parceria deverão atuar no objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela SETEEM, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela Administração Pública Estadual.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. O parceiro(a) deverá registrar em seu sítio oficial os dados referentes às despesas realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SETEEM por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de

consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a SETEEM:

- I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- IV. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica.

Subcláusula Sexta. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela SETEEM, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciando ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção a outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

- I. o eventual remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;
- II. os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- III. o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei federal nº 13.019/2014.

Subcláusula Terceira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 69, do decreto Federal nº 8.726/2016; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

- b. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da SETEEM quanto ao prazo de que trata o art. 13 do decreto Estadual nº 30.874/2017.

Subcláusula Quarta. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término de vigência da parceria, ou no final de cada exercício, observando-se as regras previstas do decreto Estadual nº 30.874, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto à SETEEM, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V. informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- VI. informações sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- VII. informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- VIII. justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

Subcláusula Terceira. A execução financeira deverá ser comprovada através dos seguintes documentos:

- I. Os demonstrativos da receita e despesa, conciliação bancária, despesa executada, demonstrativo da aplicação financeira, demonstrativos dos bens adquiridos (quando houver);
- II. O relatório de execução financeira, que deverá contemplar os seguintes aspectos:
 - a. a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - b. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.
- III. Extratos de conta bancária corrente e da aplicação financeira mensal;
- IV. Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V. Cópia das notas e dos comprovantes fiscais e recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço. Os documentos fiscais deverão estar atestados pelo

responsável legal da OSC e constar o número do Termo de Colaboração, acompanhadas das certidões negativas de débitos;

- VI. Comprovante de transferência do pagamento, identificado os dados da OSC e do recebedor do pagamento;
- VII. Comprovante de capacidade técnica dos prestadores de serviços, acompanhado do devido contrato e documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência).

Subcláusula Quarta. As cotações de preços deverão ser apresentadas junto ao plano de trabalho. Caso sejam efetivadas atualizações dos orçamentos, devidamente autorizados pela concedente, deverão ser apresentados na prestação de contas.

Subcláusula Quinta. No final da execução do Termo de Colaboração deverão ser apresentadas as Declarações de Cumprimento do objeto e a de Guarda e Conservação dos Documentos.

Subcláusula Sexta. A análise contemplará, dentre outros aspectos:

- I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Sétima. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Oitava. A análise da prestação de contas final pela SETEEM será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I. o relatório final de execução do objeto;
- II. os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III. relatório de visita técnica in loco, quando houver;
- IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Nona. A OSC deverá observar os seguintes prazos:

- I. a prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC (§ 1º. do art. 59 do Decreto (Federal) nº. 8.726/2016);
- II. a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria (art. 69 da Lei (Federal) nº. 13.019/2014 e § 3º do art. 9º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017), prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a. omissão no dever de prestar contas;
 - b. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Primeira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto Estadual nº 30.874/2017 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SETEEM, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula Quinta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

Subcláusula Sexta. A SETEEM determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

- I. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e
- II. no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não

providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

16.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SETEEM, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

16.2. A OSC obriga-se a dar publicidade à parceria e a manter disponíveis as informações mínimas exigidas pela legislação:

- I – o Termo de Colaboração e seus aditivos;
- II – o Plano de Trabalho aprovado;
- III – relatórios periódicos de execução; e
- IV – informações sobre aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, da legislação correlata e das normas administrativas aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Termo de Colaboração, mediante certificação digital no padrão ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, dispensada a assinatura manuscrita e a exigência de testemunhas

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2026.

JORGE ELIAS MENEZES TELES

Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal pela OSC

ANEXO VII – MODELOS DE DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS DA FASE DE SELEÇÃO

MODELO A – CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº [xxx]/202[x] – SETEEM. A OSC [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx], CNPJ nº [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx], por seu representante legal, credencia o(a) Sr.(a) [nome], [RG/CPF], para representá-la nas sessões públicas deste Chamamento Público, com poderes para acompanhar os trabalhos, rubricar documentos, formular manifestações e interpor recursos, quando cabível.

Local e data. Assinatura do representante legal.

MODELO B – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, sob as penas da lei, que a OSC [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx], CNPJ nº [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx], não incorre em quaisquer das hipóteses impeditivas previstas nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nem se encontra submetida a penalidade que impeça a celebração de parceria com a Administração Pública.

Local e data. Assinatura do representante legal.

MODELO C – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Declaro, sob as penas da lei, que a OSC [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx] possui pleno conhecimento do Edital de Chamamento Público nº [xxx]/202[x], do Termo de Referência e de todos os seus Anexos, concordando integralmente com suas condições.

Local e data. Assinatura do representante legal.

MODELO D – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações e documentos apresentados pela OSC [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx] no âmbito do Chamamento Público nº [xxx]/202[x] são verdadeiros, autênticos e fidedignos, responsabilizando-me civil, administrativa e penalmente por eventual falsidade.

Local e data. Assinatura do representante legal.

MODELO E – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaro, para os fins do art. 33, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a OSC [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx] possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

Local e data. Assinatura do representante legal.

MODELO F – RELAÇÃO DE DIRIGENTES

A OSC [xxxxxxxxxxxxxxxxxx], CNPJ nº [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx], apresenta a relação nominal atualizada de seus dirigentes, contendo nome, cargo, RG/CPF, endereço, telefone e e-mail.

Local e data. Assinatura do representante legal.

MODELO G – DECLARAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

Declaro, sob as penas da lei, que a OSC [xxxxxxxxxxxxxxxxxx], CNPJ nº [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx], encontra-se em regular funcionamento, exercendo continuamente suas atividades institucionais e finalidades estatutárias desde [●].

Local e data. Assinatura do representante legal.

MODELO H – DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL REGULAR

Declaro, sob as penas da lei, que a OSC [xxxxxxxxxxxxxxxx] mantém escrituração contábil regular, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos.

Local e data. Assinatura do representante legal.

MODELO I – OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A OSC [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx], CNPJ nº [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx], por seu representante legal, vem manifestar interesse em participar do Chamamento Público nº [xxx]/202[x], promovido pela SETEEM, cujo objeto é a celebração de Termo de Colaboração para implementação de ação integrada de inovação sustentável na produção do artesanato em cerâmica de Santana do São Francisco/SE.

Local e data. Assinatura do representante legal.

MODELO J – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Declaro, sob as penas da lei, que a OSC [razão social] cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e data. Assinatura do representante legal.

MODELO K – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS

Declaro, sob as penas da lei, que os custos estimados constantes da proposta e do Plano de Trabalho da OSC [razão social] foram elaborados com base em referências compatíveis com os preços de mercado, guardando coerência com o objeto da parceria.

Local e data. Assinatura do representante legal.

MODELO L – DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Declaro, para os fins legais, que, na hipótese de dissolução da OSC [razão social], seu patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza, na forma prevista na legislação e no estatuto social, observado o regime do MROSC.

Local e data. Assinatura do representante legal.

ANEXO VIII – PLANILHA REFERENCIAL DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Coordenação geral do projeto	mês	12	6.000,00	72.000,00
Coordenação técnica de tecnologia apropriada	mês	12	4.000,00	48.000,00
Mobilização social e articulação comunitária	mês	12	4.000,00	48.000,00
Apoio Administrativo (escritório)	mês	12	2.000,00	24.000,00
Apoio Administrativo (campo)	mês	12	2.000,00	24.000,00
Apoio Administrativo (campo)	mês	12	2.000,00	24.000,00
Consultoria técnica saúde e segurança/ qualidade	unidade referencial	1	12.000,00	12.000,00
Consultoria técnica jurídica e contábil	unidade referencial	2	12.000,00	24.000,00
Consultoria técnica Ambiental.	unidade referencial	1	12.000,00	12.000,00
Instrutoria, oficinas, capacitações	hora	320	100	32.000,00
Materiais e insumos para intervenções	unidade referencial	130	7.000,00	910.000,00
Encargos	verba	1	110.000,00	110.000,00
TOTAL GLOBAL				1.340.000,00

A presente planilha possui caráter referencial, servindo de parâmetro para a elaboração e análise do orçamento da proposta. A OSC poderá apresentar composição diversa, desde que mantenha coerência com o objeto, as metas, o cronograma e os limites de razoabilidade.

ANEXO IX – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas observará o mérito técnico, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos e a nota mínima classificatória será de 60 (sessenta) pontos.

Critério	Descrição	Pontuação máxima
A	Adequação da proposta ao objeto	15
B	Qualidade técnica e consistência metodológica	20
C	Capacidade técnica e operacional da OSC	15
D	Experiência institucional da OSC	15
E	Qualificação da equipe técnica	10
F	Qualificação da OSC como ICT – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação	10
G	Sustentabilidade, replicabilidade e disseminação	10
H	Compatibilidade entre metas, cronograma e orçamento	5
Total		100

Será eliminada a proposta que obtiver nota zero nos critérios A ou B, não contemplar metas mínimas obrigatórias, apresentar desvio de finalidade, revelar inexecutabilidade técnica ou financeira ou não comprovar capacidade institucional mínima.

Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios: maior nota na soma do Critério B + Critério F; maior nota no Critério A; maior nota no Critério D; maior nota no Critério G; maior tempo de constituição da OSC; e, persistindo o empate, sorteio público devidamente registrado em ata.

QUADRO-RESUMO FINAL PARA USO ADMINISTRATIVO

1. VERSÃO RESUMIDA DA MATRIZ DE PONTUAÇÃO

Critério	Peso máximo	Nota máxima	Nota intermediária alta	Nota intermediária baixa	Zero
A. Adequação ao objeto	15	15	10	5	0
B. Qualidade técnica e consistência metodológica	20	20	14	7	0
C. Capacidade técnica e operacional da OSC	15	15	10	5	0
D. Experiência institucional da OSC	15	15	10	5	0
E. Qualificação da equipe técnica	10	10	7	3	0
F. Qualificação da OSC como ICT – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação	10	10	N/A	N/A	0
G. Sustentabilidade e disseminação	10	10	7	3	0
H. Compatibilidade entre metas, cronograma e orçamento	5	5	3	1	0
Total	100				

PARÂMETROS ESPECÍFICOS DE AVALIAÇÃO

Critério A – Adequação da proposta ao objeto

Avalia o grau de aderência da proposta ao objeto da parceria, considerando a compatibilidade entre as ações propostas e a finalidade pública do chamamento, bem como a coerência com o território, o público-alvo, os resultados esperados e as metas mínimas obrigatórias:

- a) compatibilidade da proposta com o objeto definido no edital e no termo de referência;
- b) aderência às finalidades da parceria e ao interesse público envolvido;
- c) coerência com o território de execução e com o público beneficiário;
- d) correspondência entre ações propostas, resultados esperados e entregas previstas;
- e) inexistência de desvio de finalidade ou de proposições alheias ao escopo da parceria.

Pontuação orientativa:

15 pontos: aderência plena, objetiva e inequívoca ao objeto, com perfeita compatibilidade entre proposta, finalidade pública e resultados esperados;

10 pontos: aderência satisfatória, com pequenas imprecisões que não comprometem a execução;

5 pontos: aderência parcial, com fragilidades relevantes ou descrição genérica;

0 ponto: proposta incompatível com o objeto ou com evidente desvio de finalidade.

Critério B – Qualidade técnica e consistência metodológica

Avalia a robustez técnica da proposta, a consistência da metodologia de execução e a coerência interna entre diagnóstico, objetivos, ações, metas, etapas, indicadores e resultados esperados:

- a) clareza e consistência do diagnóstico apresentado;

- b) coerência entre objetivos, metodologia, ações, metas e resultados;
- c) adequação técnica das soluções e estratégias propostas;
- d) viabilidade de execução da metodologia apresentada;
- e) detalhamento suficiente das etapas de implementação;
- f) consistência dos instrumentos de acompanhamento e comprovação dos resultados.

Pontuação orientativa:

20 pontos: proposta tecnicamente excelente, com metodologia robusta, detalhada, coerente e plenamente exequível;

14 pontos: proposta tecnicamente adequada, com boa consistência metodológica e pequenas lacunas não críticas;

7 pontos: proposta com fragilidades metodológicas relevantes, baixo detalhamento ou consistência apenas parcial;

0 ponto: proposta tecnicamente inconsistente, genérica ou inexecuível.

Critério C – Capacidade técnica e operacional da OSC

Avalia a capacidade da OSC para executar o objeto da parceria de forma eficiente, segura e compatível com sua complexidade, considerando sua estrutura institucional, meios operacionais, governança e condições de execução.

Parâmetros de avaliação:

- a) adequação da estrutura administrativa e operacional à execução do objeto;
- b) existência de meios institucionais, técnicos e logísticos compatíveis;
- c) coerência entre a organização proposta e a complexidade da parceria;
- d) capacidade de gerenciamento, controle interno e execução administrativa;
- e) demonstração de aptidão para cumprimento de metas, cronograma e obrigações acessórias.

Pontuação orientativa:

15 pontos: capacidade técnica e operacional plenamente demonstrada, com estrutura compatível e governança adequada;

10 pontos: capacidade satisfatória, com limitações pontuais administráveis;

5 pontos: capacidade demonstrada de forma insuficiente ou com fragilidades relevantes;

0 ponto: ausência de demonstração mínima de capacidade institucional para executar a parceria.

Critério D – Experiência institucional da OSC

Avalia a experiência prévia da OSC na execução de projetos, programas, ações ou parcerias semelhantes, especialmente em áreas relacionadas ao objeto do edital.

Parâmetros de avaliação:

a) experiência comprovada em projetos de desenvolvimento local, inclusão produtiva, artesanato, sustentabilidade, saúde e segurança do trabalho, inovação social ou tecnologias apropriadas;

b) tempo de atuação institucional em ações correlatas;

c) complexidade e porte das experiências apresentadas;

d) comprovação documental de resultados, entregas e execução satisfatória;

e) pertinência das experiências em relação ao objeto da parceria.

Pontuação orientativa:

15 pontos: experiência institucional ampla, consistente, documentalmente comprovada e altamente aderente ao objeto;

10 pontos: experiência satisfatória, com aderência relevante e boa comprovação documental;

5 pontos: experiência limitada, genérica ou com comprovação parcial;

0 ponto: ausência de comprovação mínima de experiência institucional pertinente.

Critério E – Qualificação da equipe técnica

Avalia a adequação da equipe técnica proposta à natureza do objeto, considerando formação, experiência, diversidade de competências e compatibilidade das funções atribuídas.

Parâmetros de avaliação:

- a) composição da equipe compatível com as ações previstas;
- b) formação acadêmica e qualificação técnica dos profissionais indicados;
- c) experiência profissional da equipe em áreas pertinentes ao objeto;
- d) coerência entre perfis apresentados, funções atribuídas e metodologia proposta;
- e) suficiência da equipe para assegurar a execução integral da parceria.

Pontuação orientativa:

10 pontos: equipe altamente qualificada, multidisciplinar e plenamente compatível com a execução do objeto;

7 pontos: equipe adequada, com boa qualificação e pequenas limitações não comprometedoras;

3 pontos: equipe com qualificação parcial ou insuficientemente demonstrada;

0 ponto: equipe incompatível, insuficiente ou não demonstrada.

Critério F – Qualificação da OSC como ICT – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação

Avalia a comprovação objetiva da qualificação da OSC como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos da legislação aplicável.

Parâmetros de avaliação:

- a) apresentação de documentação idônea e suficiente que comprove a qualificação da entidade como ICT;

Pontuação orientativa:

10 pontos: comprovação plena e válida da qualificação da OSC como ICT;

0 ponto: ausência de comprovação ou apresentação de documentação insuficiente, inválida ou incompatível.

Observação:

O presente critério possui natureza objetiva, não se aplicando pontuação intermediária.

Critério G – Sustentabilidade, replicabilidade e disseminação

Avalia o potencial da proposta para gerar continuidade, multiplicação de resultados, disseminação de conhecimentos e replicação metodológica, para além do período imediato de execução da parceria.

Parâmetros de avaliação:

- a) estratégia de sustentabilidade institucional, técnica ou social dos resultados;
- b) potencial de replicabilidade da metodologia ou das soluções adotadas;
- c) previsão de disseminação de conhecimentos, práticas, protocolos, tecnologias ou aprendizados;
- d) capacidade de geração de legado para o território e para o público beneficiário;
- e) coerência entre a proposta de continuidade e os objetivos da parceria.

Pontuação orientativa:

10 pontos: proposta com excelente potencial de sustentabilidade, replicabilidade e disseminação, com estratégias claras e consistentes;

7 pontos: proposta com potencial satisfatório, embora com detalhamento parcial;

3 pontos: proposta com baixa densidade estratégica ou previsão genérica de continuidade e disseminação;

0 ponto: ausência de estratégia minimamente demonstrada.

Critério H – Compatibilidade entre metas, cronograma e orçamento

Avalia a coerência entre as metas propostas, o cronograma de execução e a previsão orçamentária, observando a racionalidade dos custos e a viabilidade de execução.

Parâmetros de avaliação:

- a) compatibilidade entre metas e prazos propostos;
- b) coerência entre o cronograma físico e a execução das etapas;
- c) compatibilidade entre orçamento, metodologia e entregas previstas;
- d) racionalidade, proporcionalidade e adequação dos custos ao objeto;
- e) viabilidade financeira da execução da proposta.

Pontuação orientativa:

5 pontos: plena compatibilidade entre metas, cronograma e orçamento, com custos coerentes e execução financeiramente viável;

3 pontos: compatibilidade geral adequada, com pequenas inconsistências sanáveis;

1 ponto: inconsistências relevantes entre metas, cronograma e orçamento;

0 ponto: incompatibilidade grave ou demonstração de inexecutabilidade financeira.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Seleção atribuirá pontuação com base exclusivamente nos elementos constantes da proposta e dos documentos técnicos apresentados pela OSC, vedada a consideração de informações não comprovadas documentalmente.

A atribuição da pontuação máxima em cada critério dependerá de demonstração objetiva, consistente e suficientemente detalhada de atendimento integral aos parâmetros estabelecidos.

Não serão consideradas, para fins de pontuação, afirmações genéricas, meramente declaratórias ou desacompanhadas de elementos mínimos de comprovação.

A análise observará os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, impessoalidade, objetividade e motivação.

A Comissão poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação da instrução, desde que não impliquem alteração substancial da proposta nem violação à isonomia entre as concorrentes.

A nota mínima classificatória é de 60 pontos. Hipóteses objetivas de eliminação: nota zero em A ou B; ausência de metas mínimas; incompatibilidade com o objeto; inexecutabilidade técnica/financeira; ausência de capacidade institucional mínima.